



**MONTE
ALEGRE**
fazendo história

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 068/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA EXAMES DE RAIOS-X DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDWARD CATTETE PINHEIRO DE MONTE ALEGRE-PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O agente de contratações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com base na determinação do Ordenador de Despesas, Sr. Eraldo Guilherme dos Santos Sá, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de serviços sobredito acima.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido nos incisos V, VI e VII da Lei Federal 14.133 e demais normativos correlatos, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

CONTRATADO

PESSOA JURÍDICA: **R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **83.929.976/0001-70**, com sede na Travessa 14, nº 182, Conjunto Catalina, Bairro Mangueirão, município de Belém/PA, CEP: 66640-390, neste ato representada pela Sra. **rita cristina zagallo marques**, portadora do RG: 4553752 PC/PA e CPF Nº 251.199.232-91.

JUSTIFICATIVA

A contratação para a aquisição de insumos destinados à realização de exames de Raio-X no Hospital Municipal Dr. Edward Cattete Pinheiro, justifica-se pela sua essencialidade em razão da necessidade de continuidade das atividades do setor de radiologia.

A presente demanda decorre da total ausência de estoque dos materiais indispensáveis para a realização dos exames, o que inviabiliza a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem na unidade hospitalar. O Hospital Municipal é referência no atendimento à população local e regional, sendo considerado pilar fundamental na rede pública de saúde, especialmente no atendimento de urgência e emergência.

Dessa forma, a interrupção do serviço de radiologia compromete de forma significativa o fluxo assistencial, afetando diretamente a prestação de serviços de saúde pública, sobretudo no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS). A indisponibilidade desses exames coloca em risco a vida e a integridade física dos pacientes, além de prejudicar a resolutividade e assertividade das condutas médicas.

A aquisição dos insumos se revela, portanto, urgente e imprescindível para garantir a manutenção da qualidade e da continuidade do atendimento hospitalar, sendo uma medida de interesse público relevante. A normalização do fornecimento dos materiais permitirá que o



hospital continue a oferecer diagnósticos com agilidade e precisão, contribuindo diretamente para a proteção da saúde da população e o bom funcionamento da rede municipal de saúde.

Diante do exposto, destaca-se que a contratação solicitada visa assegurar a regularidade e a eficiência dos serviços prestados pelo Hospital Municipal Dr. Edward Cattete Pinheiro, resguardando o direito à saúde da população de Monte Alegre e região, conforme preconiza a Constituição Federal e os princípios do SUS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, com atualização dos valores através do Decreto Federal nº



**MONTE
ALEGRE**
fazendo história

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



12.343, de 2024, que trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

Art. 75. É dispensável a licitação:[...]

II- para contratação que envolva valores inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 considerando seu valor estimado em R\$ 45.443,15 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quinze centavos).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do fornecedor foi realizada com base na análise de pesquisa de mercado, conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021, priorizando a seleção de uma proposta que atendesse aos critérios de economicidade, qualidade e adequação ao objeto da contratação. Durante o processo de cotação, foi estabelecido um valor médio a partir das propostas apresentadas pelas empresas aptas a fornecer os produtos necessários, formando assim o valor de referência do processo.

No dia 24/04/2025 foi publicado na página oficial da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, um aviso de dispensa de licitação visando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados onde houve a manifestação da empresa **R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA, CNPJ: 83.929.976/0001-70**, destacando-se por apresentar uma proposta dentro do intervalo aceitável, compatível com o valor médio apurado no processo. Esses objetivos garantiram a política financeira da contratação e a conformidade com os preços praticados no mercado, garantindo o cumprimento dos princípios de eficiência e economicidade.

A escolha leva em conta, ainda, a regularidade da documentação apresentada, em conformidade com os requisitos legais, garantindo a habilitação jurídica e fiscal do fornecedor.

Portanto, a contratação da empresa que participou da cotação e recebeu valores compatíveis com o preço médio foi realizada de forma transparente e fundamentada, garantindo que a administração pública atenda às suas necessidades com celeridade, eficiência e respeito aos recursos públicos.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A contratação para aquisição de insumos para exames de Raio-X, no valor global de **R\$ 40.490,00 (quarenta mil, quatrocentos e noventa reais)** está em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A definição do valor de referência seguiu os critérios previstos no art. 23, §1º, inciso IV da referida legislação, com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores da região. Essa pesquisa indicou um valor médio, resultando em uma estimativa inicial de **R\$ 45.443,15 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quinze centavos)** para o total da aquisição.

O valor final contratado, inferior à estimativa inicial, representa uma economia de **R\$ 4.953,15 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos)**, evidenciando a observância ao princípio da economicidade. A pesquisa de preços garantiu a compatibilidade com os valores praticados no mercado, assegurando a eficiência, a competitividade e a regularidade do processo. Todo o procedimento foi conduzido de forma transparente, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,



publicidade e eficiência, otimizando o uso dos recursos públicos conforme determina a Nova Lei de Licitações.

A escolha do fornecedor e a definição do valor contratado foram pautadas nos seguintes princípios da Lei nº 14.133/2021:

- **Princípio da economicidade:** A contratação foi realizada pelo menor preço possível, sem comprometer a qualidade do serviço ou produto, gerando uma economia significativa para os cofres públicos.
- **Princípio da eficiência:** O processo de contratação foi conduzido de forma ágil e eficaz, garantindo a entrega do objeto contratado no prazo e nas condições estabelecidas.
- **Princípio da transparência:** Todas as etapas do processo de contratação foram realizadas de forma pública e transparente, garantindo o acesso às informações e a possibilidade de controle social.
- **Princípio da competitividade:** A contratação foi precedida de pesquisa.

Considerando a demanda solicitada pelo setor administrativo, pode-se concluir que a proposta apresentada está abaixo do estimado levando a vantagem da oferta como determinando para sua escolha.

CONCLUSÃO

A contratação da empresa com base no valor médio apurado no processo de dispensa, conforme previsto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atende integralmente aos princípios de economicidade, eficiência e adequação ao interesse público. A escolha se baseia na análise de mercado, que garante que o preço praticado é compatível com os valores atuais, garantindo uma contratação justa e vantajosa para a administração pública.

Além disso, o processo foi cronológico de forma transparente e em conformidade com os dispositivos legais, garantindo a regularidade da contratação e a qualidade do objeto pactuado. A opção pela dispensa de licitação, nos termos da lei, reforça o compromisso da gestão pública em atender às demandas de forma ágil e eficaz, sem prejuízo aos princípios da isonomia e da competitividade.

Nos termos do inciso III do artigo 72 da lei nº 14.133/21, requeremos análise e Parecer Jurídico e posterior solicitaremos a avaliação do Controle Interno Municipal sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo licitatório, fases processuais e Minuta de Contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

Monte Alegre/PA, 30 de abril de 2025.


BÁRBARA MOITA PIRES
Agente de Contratação
Portaria nº 197/2025